

DECISÃO COREN-AP Nº 93, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Deferimento do pedido de prorrogação da isenção de anuidade 2022, a profissional de enfermagem Patrícia Cavalcante Ferreira, com fundamento no art. 6, inc. II, §2º da Resolução Cofen 616/2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2022000105 que trata do pedido de prorrogação de isenção de anuidade, formulado pela profissional de enfermagem **Patrícia Cavalcante Ferreira, inscrição nº 354280-ENF;**

CONSIDERANDO a decisão ocorrida na 543ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN/AP, do dia 22 a 24 de Junho de 2022, que após análise do pedido de prorrogação, deferiu, por maioria dos votos, a isenção da anuidade 2022 a profissional **Patrícia Cavalcante Ferreira, inscrição nº 354280-ENF.**

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 616/2019, que trata da fixação das anuidades e das outras providencias, autoriza a isenção da anuidade aos profissionais da enfermagem que preencham os requisitos exigido no art. 6º da resolução;

DECIDE:

Art. 1º - Deferir o pedido de prorrogação formulado pela profissional **Patrícia Cavalcante Ferreira, inscrição nº 354280-ENF**, e **conceder a isenção da anuidade 2022**, enquanto durar seu tratamento, devendo a comprovação da patologia ocorrer anualmente, nos termos do art. 6, inc. II, §2º da Resolução Cofen nº 616/2019.

§1º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 08 de Julho de 2022.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN-AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN-AP nº 132300